ESTADUAL

1. CONTAS EXERCÍCIO 1986.

2. TC - 2050/87.

3. Relator: Conselheiro Senithes Gomes Moraes.

4. Sessão: 26.06.87.

5. 01.01 a 14.05.86. Governador Gerson Camata
 15.05 a 31.12.86. governador José Moraes

6. Decisão Parecer Prévio s/nº
 Não emitiu parecer sugerindo aprovação.
 Unanimidade.

10.4. Parecer da Procuradoria nº 61/87
Sérias falhas e deficiências de ordem técnica na leitura do Balanço. Não recomenda a aprovação das contas.

10.5. Falta de acompanhamento da execução orçamentária. Não incorporação ao balanço da Administração Direta dos resultados alcançados pela Administração Indireta.
Falta de registro contábil dos sistemas orçamentário e patrimonial. Falta de inventário físico dos bens móveis e imóveis. Emissão de decretos sem publicação. Omissão de registros de receitas. Falta de registros de Decretos.
Inscrição indevida (a maior) de restos a Pagar. Omissão no Balanço Patrimonial da Conta Almoxarifado.
Saldo incorreto (a maior) da Dívida Fundada. Realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária em algumas Funções de governo. Não tem, condições de sugerir emissão de parecer recomendando à Assembléia

Legislativa a aprovação das contas.

10.5.1. Aprovado à Unanimidade.